REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 315/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República diz que “a educação é direito de todos e dever do Estado”; a emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil é atribuição prioritária dos municípios; segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cabe aos sistemas municipais a responsabilidade maior por esses atendimentos;

b) a educação infantil, verdadeiro alicerce da aprendizagem, deixa a criança pronta para aprender, sendo assim a base para uma boa educação e formação do caráter, revelando-se primordial para uma aprendizagem efetiva, que socializa e desenvolve habilidades, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental;

c) a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Sussuarana atenderá plenamente à demanda significativa por vagas, garantindo à comunidade carente o direito à educação, além de possibilitar às mães de famílias um local para que deixem seus filhos e saiam em busca do sustento familiar;

d) os CMEI objetivam oferecer às crianças um desenvolvimento físico, psicológico e interativo, promovendo um trabalho inclusivo e social, é de suma importância à viabilização desse Centro de Educação Infantil, uma vez que, a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade, que é um anseio da comunidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de construir um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Conjunto Primavera – Sussuarana Velha.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires